



Cordeirópolis, 03 de setembro de 1976

MENSAGEM Nº.

049/76- HGH

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.45/76 - desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio - com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o córrego Santa Tereza, ligando o Bairro da Fazenda Velha à Fazenda Santa Tereza, neste Município, obra esta, que prestará incalculáveis benefícios aos munícipes daquela área, tão ansiosamente aguardada por todos.

A parte municipal se dará de acordo com o Capítulo V, da Portaria DOP nº.7, de 10/05/1976 (xerox em anexo), com a participação correspondente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor estimado da obra, eis que, o nosso índice de participação no ICM é de 0,044200.

Certos de que contaremos com o inestimável apoio dos nobres Edís, já que a presente matéria se constitui de relevante interesse para o Município, contamos com a sua aprovação em regime de urgência de 40(quarenta) dias.

Expressamos na oportunidade os nossos / mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


HOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP

- o o o -

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.45/76

de 03 de setembro de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o córrego Santa Tereza ligando o Bairro da Fazenda Velha à Fazenda Santa Tereza, neste Município, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito - de construção de uma ponte sobre o córrego Santa Tereza, ligando o Bairro da Fazenda Velha à Fazenda Santa Tereza, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$. 600.000,00(seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º. - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr\$. 210.000,00-(duzentos e deis mil cruzeiros), calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº.7, de 10 de maio de 1976, do Sr. Superintendente do Departamento de Edifícios e - Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 1976.

Artigo 3º. - A importância de Cr\$. 210.000,00(duzentos e deis mil cruzeiros) que cabe ao Município e previsto no artigo 2º., será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias da data da assinatura do - Convênio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas em número de 21(vinte e um), no valor de Cr\$10.000,00(déis mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 4º. - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com vigência até 31 de dezembro de 1976, um crédito de até Cr\$20.000,00-(vinte mil cruzeiros) para pagamento de 02(duas) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

continua.....




Parágrafo Único - O crédito especial, a
berto pelo presente artigo será coberto com os recursos prove-
nientes do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977
a dotação de Cr\$120.000,00-(cento e vinte mil cruzeiros) para
pagamento de 12(doze) prestações e no exercício de 1978, Cr\$..
70.000,00-(setenta mil cruzeiros), para pagamento de 07 (sete)
prestações, que desta forma liquidará o compromisso municipal
ora aprovado.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, -
aos 03 de setembro de 1976.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

RUA RIACHUELO, 115 - 7.º ANDAR - TELEFONE 37-8134 - SÃO PAULO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÃO PAULO, 11 DE MAIO DE 1976

Portaria DOP n.º 7, de 10-5-76

O Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 11 do Decreto n.º 52.520, de 26 de agosto de 1970, resolve:

CAPÍTULO I

Da Construção de Pontes e Viadutos pelo DOP

Artigo 1.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, ter, por finalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 2.º do Regulamento anexo ao Decreto n.º 52.520 de 26 de agosto de 1970, colaborar com as Prefeituras na construção e reforma de pontes e viadutos em vias públicas municipais, assim como na execução de outros melhoramentos consentâneos com o plano de desenvolvimento regional.

Artigo 2.º — A colaboração de que trata o artigo anterior será prestada a Prefeituras quando requerida por escrito e se atender às normas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

Das solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras na construção de pontes e viadutos pelo DOP.

Artigo 3.º — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos recebidos pelo Departamento serão encaminhados à Divisão Setorial de Obras de Arte para processamento de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria Interna n.º 775, de 9 de setembro de 1975.

Artigo 4.º — As solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras serão analisadas pela Divisão Setorial de Obras de Arte que anotará as solicitações, atenderá aos despachos das autoridades e providenciará os encaminhamentos à Superintendência para os expedientes de resposta.

Artigo 5.º — A Divisão Setorial de Obras de Arte elaborará a listagem das obras solicitadas e encaminhará à Superintendência no último dia do mês de abril encerrando dessa forma a listagem do exercício e no primeiro dia do mês de maio iniciará nova listagem para o próximo exercício.

Artigo 6.º — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos acompanhados de autorizações expressas de autoridade competente para a realização de Estudos Preliminares constantes de topografia, sondagens, anteprojeto e projeto ou para a construção da obra contarão com a avaliação do custo total das obras e serão transformados em Autos Próprios do Departamento e instruídos de acordo com o despacho.

Artigo 7.º — As vistorias preliminares para efeito de avaliação de custo total da obra e dos Estudos Preliminares somente serão efetuadas pelo Departamento para as obras cujas solicitações estejam acompanhadas de autorizações expressas de acordo com o artigo 6.º da presente portaria.

CAPÍTULO III

Dos Estudos Preliminares

Artigo 8.º — Quando o despacho das autoridades competentes determinar a realização de Estudos Preliminares ou seja levantamentos topográficos, sondagens, anteprojeto ou projeto das obras pretendidas poderão ser executados pelo DOP diretamente ou indiretamente mediante assinatura de "Contrato de Prestação de Serviços" a ser celebrado com a Prefeitura interessada, para a qual não há necessidade da Lei Municipal por se tratar de Prestação de Serviços.

§ 1.º — Na hipótese da Prefeitura executar diretamente ou contratar com terceiros os serviços referidos neste artigo, estes deverão obedecer às exigências técnicas estabelecidas no Manual Técnico do DOP e remeter ao Departamento para aprovação.

§ 2.º — A realização dos trabalhos referidos neste artigo em nenhuma hipótese liberará o DOP a execução total ou parcial da obra.

Artigo 9.º — O pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior, quando realizados pelo DOP, será efetuado pela Prefeitura ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas no ato da assinatura do "Contrato de Prestação de Serviços". O cálculo do custo destes serviços corresponderá a aplicação da porcentagem indicada no artigo 13 sobre a avaliação de custo dos levantamentos topográficos, sondagens, projeto padrão, anteprojeto ou projeto, obtido através da vistoria preliminar feita no artigo 7.º da presente portaria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CEP = P \times (Ct + Cs + Cp)$$

em que:

CEP = Custo dos estudos preliminares;
P = Percentual de participação financeira das Prefeituras de acordo com o artigo 13 desta Portaria;

Ct = Custo avaliado para levantamentos topográficos;

Cs = Custo avaliado para as sondagens;

Cp = Custo avaliado para o projeto padrão, anteprojeto ou projeto.

§ 1.º — Projeto Padrão: O preço para o fornecimento do projeto padrão será de 1% da avaliação de custo total da obra;

$$Cp = 0,01 \times V$$

em que:

V = avaliação de custo total da obra obtida através da vistoria citada no artigo 7.º

§ 2.º — Anteprojeto: O preço para o fornecimento de anteprojeto será de 0,2% da avaliação de custo total da obra definida no parágrafo 1.º deste artigo

$$Cp = 0,002 \times V$$

§ 3.º — Projeto: O preço para o fornecimento de projeto será de 4% da avaliação de custo total da obra definida no parágrafo 1.º deste artigo

$$C = 0,04 \times V$$

CAPÍTULO IV

Dos Convênios

Artigo 10 — Examinadas as autorizações mencionadas nos artigos 4.º e 6.º se as mesmas forem de construção da obra a Prefeitura será convidada a assinar o convênio correspondente devendo previamente apresentar:

§ 1.º — Recibo de DOP de quitação dos Estudos Preliminares citados no artigo 9.º — (CEP);

§ 2.º — Autorização legislativa municipal que necessariamente deverá conter todas as cláusulas estipuladas na minuta de Lei Municipal anexa a esta Portaria;

§ 3.º — Certidão negativa de débitos em relação a Convênios anteriores, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças do DOP.

Artigo 11 — Somente após a assinatura do respectivo convênio, as obras serão levadas à licitação.

§ 1.º — Para as obras de arte com construção total parcelada, a ser levada a licitação pelo Departamento em duas ou mais vezes, para cada uma das etapas de construção será lavrado o necessário convênio ou termo de aditamento ao convênio lavrado mediante previa autorização legislativa municipal.

CAPÍTULO V

Da Participação Municipal

Artigo 12 — A colaboração do DOP abrange a aplicação total de recursos humanos, materiais, técnicos e administrativos necessários no investimento.

Parágrafo único — O custo financeiro total do investimento será coberto com recursos próprios da Autarquia e a parte referente a participação das Prefeituras Municipais beneficiárias das obras será considerada como renda da Autarquia conforme artigo 6.º do Decreto n.º 52.520, de 26 de agosto de 1970.

Artigo 13 — A taxa de participação das Prefeituras Municipais aplicada a avaliação do custo total da obra citada será proporcional a sua quota no I.C.M., conforme Resolução n.º 19, de 20 de agosto de 1971, da Secretaria da Fazenda e de acordo com a seguinte tabela:

Índice do ICM (t)	Taxa de Participação Municipal (T)
até 0,004700	10%
até 0,007500	15%
até 0,012400	20%
até 0,021000	25%
até 0,037000	30%
até 0,067000	35%
até 0,112500	40%
até 0,320000	45%
de 0,320000 em diante	50%

Artigo 14 — A participação das Prefeituras não será superior, em cada obra, ao valor em cruzados que se obtenha com a aplicação da seguinte fórmula:

$$L = I \times t \times 15000000$$

na qual:

L = Limite máximo de participação, por obra;

I = Índice correspondente ao Município na participação do ICM;

t = Taxa na dividida por 100 de participação prevista para a Prefeitura conforme artigo 13, desta Portaria.

Parágrafo único — Na hipótese da obra de arte situar-se na divisa de dois municípios e do convênio participarem as duas Prefeituras, cada uma contribuirá com a metade do valor da taxa estipulada no artigo 13.

Artigo 15 — O ingresso de recursos financeiros por parte das Prefeituras deverá obedecer às disposições de valor e número de prestações, contidas na Lei Municipal mencionada no artigo 10, § 2.º, da presente Portaria.

§ 1.º — O número de prestações mensais nunca será superior a 30, sendo o parcelamento obtido pela seguinte fórmula:

$$N = Y \left(1,5 + \frac{P}{L} \right)$$

N = Número máximo de prestações mensais, igual ou inferior a 30 (trinta);

$$Y = \frac{t \max}{t} \times \frac{P}{30} = \frac{50}{t} \times \frac{P}{30}$$

t max = taxa máxima dos municípios = 50;

t = taxa de participação da Prefeitura e taxas Municipais;

P = Prazo de construção avaliado para as obras em dias;

V = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 13;

L = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 14;

§ 2.º — A data de vencimento da primeira prestação do parcelamento dos convênios será de 60 dias da sua assinatura;

§ 3.º — Para as solicitações de autorização de participação no número de prestações ou remanejamento de datas de vencimento nos convênios já lavrados, baseados em Leis Municipais, será necessária autorização legislativa complementar a já formulada de forma a possibilitar a lavratura de Termo de Aditamento;

§ 4.º — Compete à Divisão de Licitação e Contratos do DOP com base nos cálculos fornecidos pela Divisão Setorial de Obras de Arte a lavratura dos convênios e termos aditivos, bem como todos os esclarecimentos e providências relativas a sua formalização;

§ 5.º — A cobrança dos convênios e seus problemas relativos são de alçada da Diretoria de Administração e Finanças do Departamento.

Artigo 16 — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário mencionadas na Portaria n.º 5, de 12-6-74.